	código: 2455542A-EDE6ADC7-F4B2164B-3675C95F
	õ
	20
	37
	ᠻ
	#
	<u>ŏ</u>
_:	zr/spede e informe o códiao: 2455542A-EDE6ADC7-F4B2164B-3675C95F
7/2022.	4
20	۴
$\geq$	$^{\circ}$
INHEIRO em 25/07	٥
Ñ	₽
Ĕ	씻
$\overset{\circ}{\sim}$	ш
~	Ł
Ш	42
丁 一	5
⋚	3
7	2
щ	ö
8	응
ö	ŏ
O	o
<u>S</u>	e
က္က	E
ĕ	윷
0	<u>ا</u>
ligitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 25/07/2022.	a)
⇉	m.gov.br/spede
ö	ă
ā	×
¥	7
ē	ğ
듩	Ë
Ħ	ĕ
∺	ė
ō	7
g	≒
<u>≅</u>	S
ž	ŏ
~	×
₹	2
ž	Ξ
ē	<u>=</u>
≒	S
00	a
ō	SS
ste documento foi assinado digitalr	ë
ш́	ď
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
	ĝη
	ē
	Ę
	S
	ā
	α

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1150/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11318/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: João Carlos Pereira dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 402/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tabatinga. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. **João Carlos Pereira dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício 2018, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I, art. 22, III, "b", "c" e "d" e art. 25 da Lei n.º 2423/1996 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. João Carlos Pereira dos Santos no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) diante das impropriedades remanescentes identificadas pela DICAMI nas restrições n.º 03, 04, 05, 06, 07 e 08, constantes no Relatório Conclusivo n.º 71/2021-DICAMI (fls. 171/202) e reproduzidas no Relatório/Voto que fundamentou a decisão, caracterizando atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, VI, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica

	щ
	6
	Ċ
	25
	6
	ņ
	Ċ
	4
	7
	3
07/2022.	#
ö	ĭ
Ň	7
$\succeq$	Ċ
₹	۵
2	⋖
_	9
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em	۳
~	ш
$\gtrsim$	ュ
<u>r</u>	ζ
ш	4
Ξ	5
Z	5
☶	4
-	$^{\circ}$
ì	ö
$\overline{\mathbf{r}}$	č
$\overline{\mathbf{r}}$	ᇹ
$\bar{S}$	ý
Č	_
'n	_
<u>::</u>	ě
אָי	Ξ
7	_C
$\tilde{}$	7
$\stackrel{\smile}{}$	<u>م</u>
_	4
2	ž
٠.	Œ
ō	7
Ω.	ž
æ	2
Ĕ	>
9	ĕ
≘	~
ta Ta	2
ਰ	4
ਰ	ä
ō	=
õ	7
g	Ξ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em	Š
š	č
σ	Ų
ō	$\sim$
Ξ	¥
₽	Ξ
듄	Œ
Ĕ	#
₹	0.
S	0
ಕ	S
a)	Ű.
ž	'n.
ŭ	ă
_	α
	.5
	Š
	Ē
	<u>a</u>
	2
	č
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 2455542A-EDE6ADC7-F4B2164B-3675C95F

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº1150/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do TCE/AM) c/c art. 308, VI da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 02, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 — Multas aplicadas pelo TCE/AM — Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo — FAECE".

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. João Carlos Pereira dos Santos no valor de R\$ 18.774,80 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 2,5% (R\$ 1706,80) por mês de competência, pela ausência de justificativa quanto ao atraso no envio dos balancetes mensais da Câmara Municipal de Tabatinga, referente ao período de janeiro a novembro de 2018, contrariando a Lei Complementar n.º 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000, constantes no Relatório Conclusivo n.º 19/2022-DICAMI/CI (fls. 591/645) e reproduzidas no Relatório/Voto que fundamentou a decisão, por mês de competência, nos casos de inobservância de prazos legais, para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas (artigos 40, inciso VII e 127, § 3º, da Constituição Estadual; art. 15, § 1º, 18, inciso XII, e 20, § 1º, da Lei complementar estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, com o art. 32 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, com a nova redação dada pela Lei complementar estadual nº 24, de 19 de setembro de 2000; artigos 1º, inc. XXVI, 52 e 54, inciso IV, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996; artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 10, de 12 de abril de 2012, e Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), nos termos dos art. 1°, XXVI, 52 e 54, I, "a", da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, I, "a", da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável

	S
	O
	()
	$\mathbf{z}$
	r.
	10
	×
	9
	ń
	뽀
	7
	9
	$\overline{}$
	$\sim$
Λi	m
N	₹
$\sim$	.?
$\approx$	÷
	ĸ.
~	; ;
$\circ$	$_{\sim}$
5	$\Box$
(2)	$\overline{}$
N	~
_	9
⊏	ш
d)	$\cap$
_	ш
$\circ$	÷
≈	÷
_	$\sim$
	Ċ
₩.	4
_	S
_	5
=	LO
n	₹
_	~
Ø	. 4
ıìì.	
	$\mathcal{L}$
r	0
Ϋ́	$\overline{}$
$\dot{}$	ĭ,
$\cup$	$\sim$
·``\	0
$\overline{}$	0
'n	
~	Ψ.
n	$\subseteq$
~~	╘
Ų	$\overline{c}$
⋖	Ψ.
$\overline{}$	.⊆
$\cup$	_
_	Ψ.
=	a
_	~
$\neg$	×
_	~
0	2
ō	Ų,
_	=
Ψ	-0
≠	Α.
	<
₾	2
цe	9
llme	n.ac
alme	m.do
italme	am.ac
gitalme	am.ac
digitalme	e.am.dc
digitalme	tce.am.ac
o digitalme	tce.am.dc
do digitalme	a.tce.am.dc
ado digitalme	Ita.tce.am.dc
nado digitalme	ulta.tce.am.gc
inado digitalme	sulta.tce.am.dc
sinado digitalme	nsulta.tce.am.dc
ssinado digitalme	onsulta.tce.am.dc
assinado digitalme	consulta.tce.am.dc
i assinado digitalme	//consulta.tce.am.gc
oi assinado digitalme	://consulta.tce.am.dc
foi assinado digitalme	p://consulta.tce.am.gc
o foi assinado digitalme	ttp://consulta.tce.am.gc
ito foi assinado digitalme	http://consulta.tce.am.dc
into foi assinado digitalme	http://consulta.tce.am.gc
ento foi assinado digitalme	te http://consulta.tce.am.ac
nento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gc
umento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.dc
cumento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am.dc
ocumento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am.dc
documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta.tce.am.dc
documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.am.gc
e documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.am.gc
te documento foi assinado digitalme	sesse o site http://consulta.tce.am.dc
ste documento foi assinado digitalme	cesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalme	ia acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalme	cia acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalme	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalme	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 25/07/2022.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalme	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gc
Este documento foi assinado digitalme	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 2455542A-EDE6ADC7-F4B2164B-3675C95F

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 15. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

#### ACÓRDÃO Nº1150/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

recolha o valor da multa, mencionado no item 03, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 — Multas aplicadas pelo TCE/AM — Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo — FAECE".

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. João Carlos Pereira dos Santos no valor de R\$ **5.120,40** (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), correspondente a 2.5% (R\$ 1706,80) por quadrimestre, pela ausência de publicação referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres/2018 do Relatório de Gestão Fiscal, em ofensa aos arts. 48, 48-A, e 55, § 1º, da LRF, conforme informado ao GEFIS (E-contas) e ao portal da transparência, constante no Relatório Conclusivo nº 19/2022-DICAMI/CI (fls. 591/645) e reproduzidas no Relatório/Voto que fundamentou a decisão, nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, I, "c", da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, I, "c", da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 04, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE".

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem

	٠.
	LC,
	σ
	7
	L
	4
	N
	10
	×
	P.O. CÓDIGO: 2455542A-FDF6ADC7-F4B2164B-3675C95F
	- 1
	α
	₹
	12
	a
	↽
	$^{\circ}$
/2022.	m
۲,	ъ
·V	4
$\overline{}$	ш
N	-
`	$\sim$
_	٠.
$\neg$	Ţ
↸	$\sim$
Ω	$\overline{}$
$\sim$	ч
•	Œ
$\subseteq$	H
_	=
o.	$\Box$
_	11
$\mathbf{C}$	-
₹	بند
_	ч
	$^{\circ}$
ш	$\forall$
_	٠,۲
_	ц,
~	LC.
_	10
╮	$\Rightarrow$
:A PINHEIRO em 25	7
_	$^{\circ}$
7	
Ιİ	ċ
=	$\succeq$
r	
v	7
÷	-
$\neg$	'n
~	C
ر	_
_	C
n	4
-	7
'n	~
ń	=
"	~
◂	¥
almente por Julio Assis Correa Pinheiro em	-=
~	a
1	ď
=	a
_	~
$\neg$	2
	ď
≍	$\sim$
$\simeq$	ď
2	~
a	~
≃	_
$\overline{}$	>
ᇒ	~
≚	≥
⊱	_
=	_
α	⁻
ï	~
ᅲ	.,
رب	
	٥
ᇹ	ď
ō	ď
ō	ţ
ğ	a to
ago d	ta to
ado di	and etter
nado d	aulta toe
sinado di	Sulta to
ssinado di	and attract
issinado di	ensulta toe
assinado di	consulta toe am dov br/spede
ı assınado dı	//consulta toe
oi assinado di	est efficación.
toi assinado di	ed tellisops.//co
o toi assinado di	to://consulta toe
to toi assinado di	and affine the
nto foi assinado di	http://consulta.tce
ento foi assinado di	e http://consulta.tce
iento foi assinado di	te http://consulta.tce
nento foi assinado di	ite http://consulta.tce
imento foi assinado di	site http://consulta toe
tumento foi assinado di	// utth etts
cumento toi assinado di	// utth etts
ocumento foi assinado di	// utth etts
documento foi assinado di	// utth etts
documento foi assinado di	// utth etts
e documento foi assinado di	// utth etts
te documento foi assinado di	// utth etts
ste documento foi assinado di	// utth etts
ste documento toi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado di	// utth etts
Este documento foi assinado digit	en conferência acesse o site http://consulta tce

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

#### ACÓRDÃO Nº1150/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

- 10.5. Considerar em Alcance ao Sr. João Carlos Pereira dos Santos no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) referente às despesas correspondentes a verba de gabinete recebida pelos vereadores Edvaldo Paulo da Silva, Jackson Rodrigues Gomes, Jardel Andrade de Oliveira e Olímpio Guedes Olavo, no exercício 2018, que não foram devidamente prestadas pelos vereadores, contrariando o art. 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 163/2017, e tampouco cobradas pelo Presidente da Câmara, que corresponde à restrição n.º 10 constante no Relatório Conclusivo n.º 71/2021-DICAMI (fls. 171/202) e reproduzido no Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item 05, na esfera Municipal de Tabatinga, que deve ser repassado para o órgão Câmara Municipal de Tabatinga, com devolução aos cofres públicos corrigida nos moldes do art. 304, VI, da Resolução n.º 04/2002-RI/TCE-AM.
- 10.6. Determinar à Câmara Municipal de Tabatinga que, no prazo de 18 (dezoito) meses elabore regulamento específico para nortear a Prestação de Contas das chamadas Verbas de Gabinete, concedidas aos vereadores.
- 10.7. Determinar à Câmara Municipal de Tabatinga que nas próximas prestações de contas cumpra com rigor a legislação pertinente à remessa da Prestação de Contas Técnica, incluindo Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, nos termos do art. 1º, inciso XXI, da Resolução n.º 006/2009 TCE/AM.
- **10.8. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas que considerar adequadas quanto às impropriedades narradas no feito.
- **10.9. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Julho de 2022.

	ш
	2
	6
	20
	2
	36
	ά
	4
	16
٠:	2
22	4
Š.	ų,
7	/
6	Ö
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 25/07/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2455542A-EDE6ADC7-F4B2164B-3675C95F
Z	9
Ĕ	Щ
e	믎
$\tilde{\mathbb{S}}$	۳
<u>r</u>	2
Ψ.	4
÷	55
=	5
_	2
TI.	
2	ĕ
Ÿ	ō
Ö	ŝ
S	ō
$\overline{S}$	ø
Ś	É
S	ō
Δ.	É
$\overline{0}$	<u>a</u>
$\dashv$	ď
⇉	ğ
ž	De
ರ	/s
ø	ā
Ĕ	>
e e	9
듣	Ä
ŧ	a
₫	ď
O	ğ
8	ď
ğ	품
Ħ	S
š	ō
σ	Š
ē	
0	Ħ
Ĕ	_
je	<u>=</u>
ξ	Ś
ಠ	0
8	Se
ē	ŝ
ŝ	8
Ш	ď
	.ĕ
	2
	ê
	ē
	Z
	ö
	ģ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº1150/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral